



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026 (QUINTA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – **PROJETO DE LEI Nº 335/2025**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que declara a festa em louvor a São Benedito como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

02 – **PROJETO DE LEI Nº 353/2025**, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito da cidade de Mogi Guaçu - SP.

03 – **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui e inclui a Semana Municipal do Desporto Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Calendário Oficial de Eventos do município e dá outras providências.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

04 – **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2025**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre acréscimo de Inciso XXI ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 2025
DECLARA A FESTA EM LOUVOR A SÃO BENEDITO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

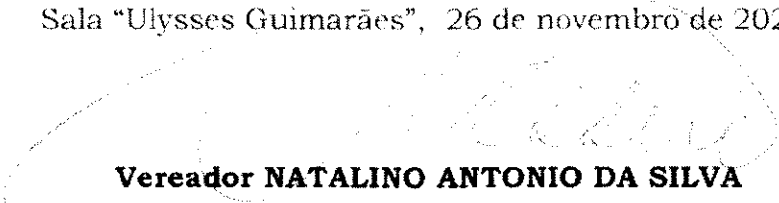
Art. 1º Fica a FESTA EM LOUVOR A SÃO BENEDITO, realizada anualmente no mês de maio no bairro Jardim Eldorado, sob a égide da Paróquia São Benedito, declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º. A "FESTA EM LOUVOR A SÃO BENEDITO" representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Lei, a FESTA EM LOUVOR A SÃO BENEDITO", é um evento tradicional local que acontece neste município há 15 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de novembro de 2025.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2025.

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito da cidade de Mogi Guaçu-SP.

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito da cidade de Mogi Guaçu.

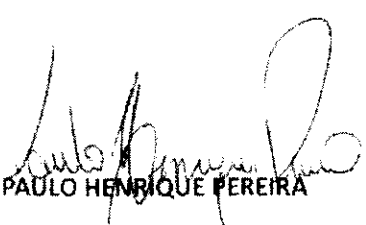
Art. 2º A carteira garante ao seu titular atendimento prioritário e direitos análogos àqueles garantidos à pessoa com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães 11 de Dezembro de 2025.


VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA
PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

JUSTIFICATIVA

A criação de uma carteira de identificação para a pessoa com fibromialgia pode ser útil para que ela tenha a possibilidade de portar um documento válido para comprovar a sua condição de saúde, facilitando o acesso a mais conforto e segurança em tarefas cotidianas. De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, "a síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais". Em alguns casos, tarefas simples, como se deslocar de ônibus ou metrô, podem se transformar em atividades difíceis de serem realizadas. Deste modo, a propositura pretende resguardar os pacientes com fibromialgia para que possam exercer com maior facilidade direitos que já são assegurados às pessoas com deficiência, justamente por haver um motivo de saúde capaz de justificar o tratamento diferenciado.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2026

Institui e inclui a Semana Municipal do Desporto Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Desporto Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, a realizar-se na terceira semana do mês de maio, em alusão ao Dia Nacional do Desporto Escolar, comemorada no dia 25 de maio de cada ano.

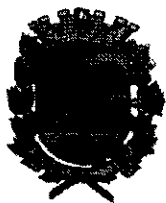
Art. 2º A Semana Municipal do Desporto Escolar, instituída pelo Art. 1º desta Lei, fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos de Mogi Guaçu.

Art. 3 As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino poderão promover atividades pedagógicas, culturais e/ou recreativas alusivas à data, englobando modalidades tradicionais, jogos eletrônicos e disputas intercolegiais, respeitando a autonomia pedagógica e a diversidade cultural e familiar de cada unidade escolar

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de janeiro de 2026

Verª. ELIETE DE SOUZA BORGES
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

APROVADO

42ª Sessão Ordinária - 15/12/2025

FOLHA Nº 02

Proc. CM Nº 116/2025

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 116/2025

Dispõe sobre acréscimo do Inciso XXI ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 212 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XXI:

“Art. 212.....

XXI - da Igualdade Racial” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 01 de dezembro de 2025.

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES

Ver. ALEX TAILANDIA

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES

Verª. ANGELA MARIA DE FARIAS

Ver. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

Ver. ELIAS DOS SANTOS

Verª ELIETE DE SOUZA BORGES

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA

Ver. LUÍS ZANCO NETO

Ver. MARÇAL GEORGES DAMIÃO

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA

Art. 209. Fica assegurada a participação dos segmentos organizados, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 210. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 211. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais só poderá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em Lei.

Art. 212. Lei definirá criação e atribuição dos seguintes Conselhos Municipais:

- I - Agrícola;
- II - do Meio Ambiente;
- III - de Saúde;
- IV - de Cultura;
- V - de Segurança Pública;
- VI - de Trânsito;
- VII - de Empregados;
- VIII - da Habitação;
- IX - de Defesa do Consumidor;
- X - de Educação;
- XI - de Desenvolvimento Urbano;
- XII - Orçamentário;
- XIII - Turismo;
- XIV - de Proteção e Defesa dos Animais; e (Incluído pela Emenda à LOM nº 44/2017)
- XV - dos Direitos da Mulher; (Incluído pela Emenda à LOM nº 46/2017)
- XVI - da Juventude; (Incluído pela Emenda à LOM nº 49/2019)
- XVII - dos Direitos da Pessoa com Deficiência; (Incluído pela Emenda à LOM nº 50/2019)
- XVIII - dos Direitos do Idoso; (Incluído pela Emenda à LOM nº 51/2021)
- XIX - do Esporte e Lazer; (Incluído pela Emenda à LOM nº 51/2021)
- XX - dos Direitos e Interesses da Comunidade "Negra" (Acrescido pela Emenda à LOM nº 53/2022)

Art. 213. Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, será instaurado o Governo de Transição, para a transmissão das informações necessárias e o entrosamento dos futuros governantes.

Parágrafo único. O Governo de Transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras e Viação, Saúde e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.

Art. 214. Na primeira sessão ordinária de cada legislatura, o Prefeito fará exposição na Câmara Municipal, prestando contas da situação política, administrativa e financeira do Município.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Município terá prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, contados da promulgação desta Lei Orgânica, para elaborar ou reescrever os seguintes Códigos:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras;
- III - Código de Posturas;